

## TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

#### DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a pessoa jurídica abaixo qualificada, doravante denominada DEVEDOR:

#### 1. Qualificação do DEVEDOR:

Nome	Cruzeiro Esporte Clube
CNPJ	17.241.878/0001-11
Endereço	Rua dos Timbiras n.º 2.903, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-062

#### 2. Qualificação do representante legal do DEVEDOR:

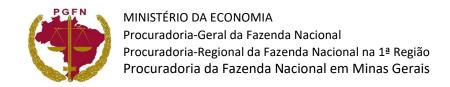
Nome	Sérgio Augusto Santos Rodrigues
CPF	
Endereço	

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios da adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União, da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União se apresenta como um novo instrumento de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União tem como objetivos viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, promovendo, assim, a preservação da associação sem fins lucrativos, sua função social e o



emprego dos seus trabalhadores; e assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a aderência do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para quitação de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); na Lei nº 13.988, de 13 de abril de 2020; e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, de 14 de abril de 2020, parte integrante do processo SEI Nº 10695.101542/2020-33, que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da UNIÃO e do DEVEDOR, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

CLÁUSULA 2ª Constitui o objeto da presente transação individual todos os débitos elegíveis do devedor, conforme Anexo II, bem como as garantias apresentadas em seu Anexo III, aplicando os descontos do Anexo IV.

## DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PGFN

#### CLÁUSULA 3ª A PGFN obriga-se a:

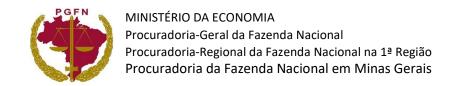
I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do DEVEDOR, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

II - presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**III -** notificar previamente o DEVEDOR sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**IV** - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

**V** - autorizar a substituição da constrição de imóvel efetuada nos autos da **Execução Fiscal nº 1031811-41.2020.4.01.3800**, que tramita na 26ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, doravante denominada como "Campestre 2", localizado na Rua das Canárias nº 269, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte/MG, com área total de 9.500 m², registrado através das Matrículas ns., pelo



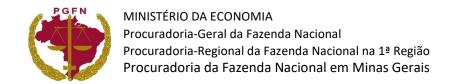
bem imóvel que compõe a Sede Administrativa do DEVEDOR, e doravante será denominada simplesmente como "Sede", referente à Matrícula nº CRI/BH.

- **VI** desistir da pretensão jurídica manifestada no processo **Ação de Cobrança nº 5038230-58.2016.8.13.0024**, que tramita na 32ª Vara Cível de BH/MG, e eventuais recursos, e peticionar, em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura desta transação, formalizando a sua posição e anuindo pela continuidade e homologação da negociação formalizada com a "Minas Arena".
- §1º A anuência da UNIÃO com a substituição da constrição efetuada nos autos da **Execução Fiscal nº 1031811-41.2020.4.01.3800** deverá ser apresentada na execução fiscal em até 5 (cinco) dias, contados do envio de e-mail do advogado do Clube, João Paulo Fanucchi de Almeida Melo, com o comprovante de protocolo da referida petição.
- §2º A constrição efetuada nos autos da Execução Fiscal nº 1031811-41.2020.4.01.3800 será desconstituída para possibilitar a alienação do bem e utilização da quantia obtida para pagamento das dívidas FIFA..., até o limite de R\$ XX, ficando o valor restante da venda vinculado ao presente acordo de transação, para ser utilizado no pagamento antecipado de parcelas e, por conseguinte, amortizando o saldo devedor.

## DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

**CLÁUSULA 4ª** O DEVEDOR aceita as condições da presente transação individual e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I- desistir dos parcelamentos fiscais vigentes que abrangem os débitos que serão transacionados do Anexo II em até 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do presente documento
- II manter vigentes os parcelamentos fiscais formalizados anteriormente à presente transação, se houver, que não englobem os débitos arrolados no Anexo II;
- **III -** fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- **IV –** não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- **V** regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do acordo, a dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a manutenção desta regularidade enquanto durar o acordo de transação;
- **VI -** manter a regularidade das obrigações tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;



**VII -** pagar ou parcelar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

**VIII -** efetuar os pagamentos referentes à ENTRADA e às PARCELAS MENSAIS acordadas, nos termos estabelecidos nas **CLÁUSULAS 8ª a 10**;

**IX** - manter as garantias associadas às dívidas transacionadas e as demais garantias oferecidas e relacionadas no **Anexo III** até o integral cumprimento das condições previstas neste termo de transação:

**X** - informar previamente à Fazenda Pública Federal a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia a esta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial.

#### CLÁUSULA 5ª O DEVEDOR declara:

I - que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da atual gestão do DEVEDOR;

II - que não utilizou de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**III -** que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa da União.;

**CLÁUSULA 6ª** O DEVEDOR confessa, de forma irrevogável e irretratável, as dívidas relacionadas no **Anexo II** deste documento.

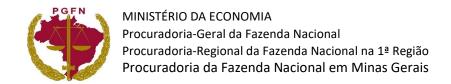
**CLÁUSULA 7ª** O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto as dívidas relacionadas no **Anexo II**, em especial da **Ação Ordinária nº 1013247-14.2020.4.01.3800**, que tramita na 14ª Vara Federal de BH/MG, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**§1º** O DEVEDOR renuncia a quaisquer alegações de direito ou discussão relativas às dívidas do PIS/Cofins relacionadas especificamente no **Anexo II**.

**§2º** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§3º Cabe ao requerente peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual, no prazo de 15 (quinze) dias.

## DOS MEIOS E FORMA DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO TERMO DE TRANSAÇÃO



**CLÁUSULA 8**ª Os débitos relacionados no **Anexo II** serão quitados mediante a observância das condições listadas nas cláusulas que se seguem.

- **CLÁUSULA 9ª** Será exigida entrada mínima de **R\$ XX** que será quitada através da transformação em pagamento definitivo à UNIÃO (Fazenda Nacional) dos depósitos judiciais no importe de **R\$ XX** realizados em nome do DEVEDOR, nos autos da **Execução Fiscal nº 15913-39.2019.4.01.3800**, que tramita na 27ª Vara Federal de BH/MG.
- **§1º** O pagamento da entrada nesses moldes servirá para a extinção integral e sem descontos da dívida cobrada na execução fiscal de onde provêm os depósitos (Inscrição nº 60.2.18.004436-70).
- **§2º** O pedido de transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais deverá ser protocolado pelo DEVEDOR nos autos da execução fiscal em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura da transação tributária.
- §3º O DEVEDOR deverá protocolar pedido(s) de desistência do(s) recurso(s) que tenha(m) por objeto o referido depósito judicial em até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura da transação tributária.
- **§4º** Do valor transformado em pagamento definitivo nos termos do *caput*, o que exceder a quantia necessária à quitação integral da Inscrição nº **60.2.18.004436-70** ficará vinculado ao presente acordo de transação, para ser utilizado no pagamento antecipado de parcelas e, por conseguinte, amortizar o saldo devedor.
- CLÁUSULA 10 Ao saldo remanescente da dívida serão aplicados os descontos definidos no Anexo IV e o valor resultante será pago em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas para a dívida não previdenciária e 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas para a dívida previdenciária, com vencimento da primeira no mês de outubro de 2020 ou nos primeiros dias que seguirem a desistência dos parcelamentos ativos cujos débitos estão elencados no Anexo II, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

#### §1º A parcela será:

- I da 1ª (segunda) a 12ª (décima segunda) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem corrigidos mensalmente pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;
- II da 13ª (décima terceira) a 24ª (vigésima quarta) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), a serem corrigidos mensalmente pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;
- III O valor das parcelas remanescentes será definido através da divisão do saldo remanescente da dívida atualizado pelo número de parcelas restantes.
- §2º Os valores elegíveis a transação elencados no Anexo II serão incluídos em modalidades de transação individual não previdenciária e previdenciária em sistema da PGFN, tão logo haja a desistência dos parcelamentos incidentes sobre alguns débitos, cujos valores, simulados e aqui acordados, para as parcelas foram aproximados, podendo, portanto, haver variação para mais ou menos, conforme atualização da dívida e limitações do referido sistema, do que fica ciente o devedor.

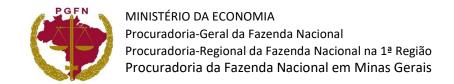
§3º O saldo remanescente da dívida será atualizado mensalmente pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

**CLÁUSULA 11.** Até a inclusão do TERMO DE TRANSAÇÃO em sistema informatizado da PGFN, as parcelas serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do termo.

## DOS BENS OFERECIDOS EM GARANTIA DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO TERMO DE TRANSAÇÃO

**CLÁUSULA 12.** O DEVEDOR oferece em garantia das dívidas indicadas no **Anexo II** os bens e direitos relacionados no **Anexo III**, avaliados pelo menor preço atribuído nos laudos apresentados e devidamente discriminados, inclusive quanto à data de sua aquisição e à existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

- §1º Sendo o caso de oferta de garantia pignoratícia sobre direitos de crédito (recebíveis), o DEVEDOR autoriza desde logo, caso não haja pagamento de alguma das parcelas deste acordo de transação até a data prevista no **parágrafo único da CLÁUSULA 19**, a utilização dos recebíveis ofertados em garantia para amortização/quitação das parcelas vencidas, ocasião em que as empresas citadas serão intimadas a efetuar o pagamento correspondente diretamente à UNIÃO.
- §2º A previsão contida no §1º, *in fine*, não afasta os efeitos da inadimplência previstos na **CLÁUSULA 19, inciso I**, no caso dos valores dos recebíveis não serem encaminhados para a UNIÃO antes da configuração da inadimplência ou, ainda que encaminhados, não sejam suficientes para a quitação integral das parcelas vencidas.
- §3º Sendo o caso de oferta de garantia hipotecária sobre bens imóveis, o DEVEDOR se compromete a efetuar o início do registro da hipoteca no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação ou até o efetivo pagamento das dívidas.
- **§4º** Está o DEVEDOR autorizado, desde já, a substituir os imóveis oferecidos em garantia, denominados simplesmente como "Barro Preto" e "Sede", pelos imóveis "TOCA I" (e "Campestre1". Para tanto, como condição, o devedor deverá regularizar juridicamente a titularidade dos imóveis.
- **§5º** A substituição de imóveis poderá ocorrer conjunta ou separadamente. No entanto, caso se dê separadamente, por ser de maior valor e visando atender o interesse público, o primeiro imóvel a ser oferecido em substituição será o da "CAMPESTRE I".
- **§6º** O devedor está autorizado a integralizar os imóveis em eventuais sociedades empresariais, desde que não realize oneração ou alienação das suas participações representadas por quotas ou ações, conforme o caso, hipótese(s) em que a(s) garantia(s) representada(s) pelo(s) imóvel(is) sub-roga(m)-se nas quotas ou ações respectivas.
- §7º As matrículas atualizadas dos imóveis mencionados nesta cláusula deverão instruir o **Anexo III** do termo de transação.



**CLÁUSULA 13.** O DEVEDOR se compromete a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens e/ou direitos dados em garantia.

CLÁUSULA 14. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

**CLÁUSULA 15.** Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

**Parágrafo único.** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

**CLÁUSULA 16.** As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR.

**CLÁUSULA 17.** Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão do presente termo de transação, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

**CLÁUSULA 18.** Na proporção em que for amortizada a dívida, o DEVEDOR poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

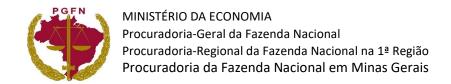
## DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 19. Implicará rescisão da presente transação tributária:

I - a falta de pagamento de **3 (três) parcelas consecutivas** ou **6 (seis) parcelas alternadas**; bem como a falta de pagamento de ao menos uma das 2 últimas parcelas da transação;

**II** - a prática de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**III -** a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

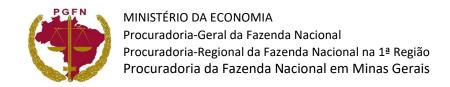


- IV o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual, em especial as constantes na CLÁUSULA 4ª.
- **V** a ausência de formalização de protocolo, junto aos registros públicos, dos atos previstos em Lei para a averbação da garantia hipotecária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente termo de transação;
- **VI -** o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no presente termo de transação.
- **Parágrafo único.** As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência.
- **CLÁUSULA 20.** O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.
- **§1º** A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da PGFN.
- **§2º** O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.
- **§3º** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.
- **CLÁUSULA 21.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- **Parágrafo único.** O desfazimento da transação não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar os débitos.

#### DA CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA 22.** As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que sejam cumpridos todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas na transação individual e não haja outros impedimentos.

**§1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no termo de transação individual, poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.



**§2º.** O cancelamento da certidão será efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 23.** Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário ou transação por adesão que sejam mais benéficos ou havendo interesse de migração para a hipótese prevista no art. 8º da Lei nº 14.073/2020 e normatizações infralegais correlatas, o DEVEDOR poderá transferir para o novo programa a totalidade ou parte das dívidas indicadas no **Anexo II** deste documento, hipótese em que as garantias da atual transação serão transferidas para o parcelamento ou transação novos, até o limite das dívidas migradas.

**CLÁUSULA 24.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da entrada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produza os efeitos desejados.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

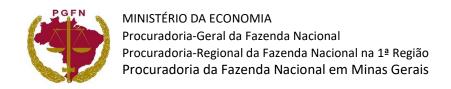
RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

Procurador-Chefe da PFN/MG

Documento assinado eletronicamente

**TATIANA IRBER** 

Procuradora-Chefe da Dívida da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente

**RUBENS QUARESMA SANTOS** 

Documento assinado eletronicamente

Procurador Regional da PRFN 01ª Região

JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO

Documento assinado eletronicamente

SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES

Presidente do Cruzeiro Esporte Clube

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO GROGNET** 

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

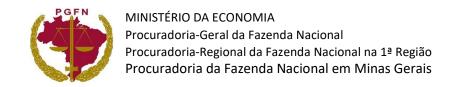
Documento assinado eletronicamente

FLÁVIO BOSON GAMBOGI

## **ANEXOS**

Relação completa das inscrições em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR

Anexo II	Relação dos débitos incluídos na transação
Anexo III	Relação das garantias apresentadas pelo DEVEDOR
Anexo IV	Relação dos débitos e descontos aplicados



## Anexo I Relação completa das inscrições em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR

Valor em 09/2020: R\$ 334.182.840,98

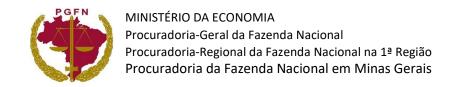
Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição	Qt Máx Parcelas	% Desconto Efetivo Possível por inscrição	Valor do Desconto Efetivo Possível por inscrição	Saldo a Pagar
SIDA	60 5 11 004944-52	Benefício Fiscal	3623	14.437,30	145	59,89%	8.646,00	5.791,30
SIDA	60 6 13 005742-52	Benefício Fiscal	4493	8.735.179,29	145	62,47%	5.456.697,70	3.278.481,59
SIDA	60 2 14 004945-70	Benefício Fiscal	3560	8.266,83	145	54,84%	4.533,54	3.733,29
SIDA	60 6 14 008231-73	Benefício Fiscal	4493	5.834.164,98	145	55,00%	3.208.831,57	2.625.333,41
SIDA	60 7 14 001529-42	Benefício Fiscal	810	1.266.641,36	145	55,00%	696.661,56	569.979,80
SIDA	60 2 18 004436-70	Benefício Fiscal	3560	6.205.999,32	0	0,00	0,00	0,00
SIDA	60 2 18 004437-51	Benefício Fiscal	3560	85.325,53	145	30,53%	26.053,98	59.271,55
SIDA	60 6 18 037647-87	Benefício Fiscal	1772	279.190,08	145	30,62%	85.474,60	193.715,48
SIDA	60 7 18 004458-90	Benefício Fiscal	810	496.033,41	145	30,84%	152.997,23	343.036,18
SIDA	60 2 19 030728-02	Em cobrança	3560	8.565.211,91	145	28,19%	2.414.413,54	6.150.798,37
SIDA	60 2 19 030730-19	Em cobrança	3560	14.901.558,01	145	33,50%	4.991.756,58	9.909.801,43
SIDA	60 2 19 030788-35	Em cobrança	3560	29.949.215,78	145	35,65%	10.677.848,59	19.271.367,19
SIDA	60 2 19 030789-16	Em cobrança	3560	7.508.903,89	145	34,82%	2.614.559,01	4.894.344,88
SIDA	60 2 19 030868-54	Em cobrança	3560	47.733.004,15	145	48,34%	23.071.761,67	24.661.242,48
SIDA	60 2 19 030869-35	Em cobrança	3560	29.671.261,89	145	45,14%	13.393.464,14	16.277.797,75
SIDA	60 2 19 031053-10	Em cobrança	3560	41.253.670,86	145	62,47%	25.770.370,96	15.483.299,90
SIDA	60 2 20 000073-43	Em cobrança	3560	15.963.289,34	145	54,34%	8.674.667,46	7.288.621,88
SIDA	60 6 19 068999-10	Em cobrança	1772	327.638,63	145	28,24%	92.515,15	235.123,48
SIDA	60 6 19 069000-04	Em cobrança	4493	1.308,26	145	28,27%	369,80	938,46
SIDA	60 6 19 069003-57	Em cobrança	1772	611.366,61	145	33,38%	204.097,39	407.269,22
SIDA	60 6 19 069004-38	Em cobrança	4493	3.550,33	145	33,22%	1.179,26	2.371,07
SIDA	60 6 19 069223-26	Em cobrança	1772	121.474,47	145	43,98%	53.428,78	68.045,69
SIDA	60 6 19 069224-07	Em cobrança	4493	41.198.482,74	145	47,21%	19.449.886,38	21.748.596,36
SIDA	60 6 19 071523-20	Em cobrança	4493	624.000,81	145	62,47%	389.801,25	234.199,56
SIDA	60 6 19 071524-00	Em cobrança	4493	2.072.690,01	145	62,47%	1.294.769,39	777.920,62



SIDA	60 6 19 071566-60	Em cobrança	4493	2.969,42	145	62,47%	1.854,94	1.114,48
SIDA	60 6 20 000053-23	Em cobrança	4493	4.822.546,78	145	56,24%	2.712.191,37	2.110.355,41
SIDA	60 6 20 000097-44	Em cobrança	4493	477.981,30	145	55,50%	265.302,24	212.679,06
SIDA	60 7 19 019684-57	Em cobrança	810	585.840,82	145	33,50%	196.264,45	389.576,37
SIDA	60 7 19 019763-95	Em cobrança	810	69.516,86	145	29,46%	20.481,20	49.035,66
SIDA	60 7 19 019808-21	Em cobrança	810	8.483.297,50	145	47,04%	3.990.488,61	4.492.808,89
SIDA	60 7 19 019856-29	Em cobrança	810	99.562,36	145	62,47%	62.194,68	37.367,68
SIDA	60 7 19 019857-00	Em cobrança	810	103.507,48	145	62,47%	64.659,12	38.848,36
SIDA	60 7 19 019914-32	Em cobrança	810	330.088,09	145	62,47%	206.199,65	123.888,44
SIDA	60 7 20 000063-86	Em cobrança	810	818.445,04	145	56,20%	459.984,98	358.460,06
SIDA	60 7 20 000093-00	Em cobrança	810	79.056,10	145	55,19%	43.629,43	35.426,67
SIDA	60 6 20 009411-18	Em cobrança	4493	27.897,92	145	62,47%	17.427,29	10.470,63
SIDA	60 6 20 009412-07	Em cobrança	4493	84.323,18	145	62,47%	52.675,06	31.648,12
SIDA	60 6 20 013553-52	Em cobrança	1772	11.861,49	145	53,45%	6.339,63	5.521,86
SIDA	60 6 20 013556-03	Em cobrança	1772	60.062,11	145	53,75%	32.281,65	27.780,46
SIDA	60 2 20 006249-70	Em cobrança	3560	9.955,80	145	62,47%	6.219,20	3.736,60
SIDA	60 6 20 013726-05	Em cobrança	1804	4.852,47	145	62,47%	3.031,24	1.821,23
SIDA	60 6 20 013727-96	Em cobrança	4493	2.714.826,53	145	62,47%	1.695.899,67	1.018.926,86
SIDA	60 7 20 003224-66	Em cobrança	810	646.473,71	145	62,47%	403.839,63	242.634,08
SIDA	60 2 20 012332-15	Em cobrança	3560	12.030.415,21	145	26,63%	3.204.173,43	8.826.241,78
SIDA	60 6 20 028584-71	Em cobrança	4493	10.568,59	145	26,58%	2.809,48	7.759,11
SIDA	60 6 20 028586-33	Em cobrança	1772	340.044,59	145	26,57%	90.338,97	249.705,62
SIDA	60 7 20 006408-32	Em cobrança	810	487.510,49	145	26,62%	129.786,97	357.723,52
SIDA	60 2 20 021953-17	Em cobrança	3560	12.574.916,45	145	25,99%	3.267.984,26	9.306.932,19
SIDA	60 6 20 047438-09	Em cobrança	4493	2.191,87	145	25,97%	569,21	1.622,66
SIDA	60 6 20 047440-23	Em cobrança	1772	107.297,05	145	26,52%	28.453,88	78.843,17
SIDA	60 7 20 010583-98	Em cobrança	810	501.723,28	145	25,99%	130.385,35	371.337,93
SIDA	Total	,		308.919.598,28				166.832.877,98
Dívida PREV	133218945	Em negociação	9998	272.664,34	60	53,69%	146.388,75	126.275,59
Dívida PREV	133218953	Em negociação	9998	919.557,58	60	53,69%	493.694,55	425.863,03
Dívida PREV	315002565	Benefício Fiscal	9998	110.983,11	60	62,47%	69.329,00	41.654,11
Dívida PREV	456228802	Benefício Fiscal	9998	4.111.899,54	60	50,35%	2.070.226,19	2.041.673,35



Dívida PREV	475615930	Benefício Fiscal	9998	2.763.077,34	60	14,55%	402.113,65	2.360.963,69
Dívida PREV	492071632	Benefício Fiscal	9998	1.142.254,51	60	13,23%	151.112,83	991.141,68
Dívida PREV	492071640	Benefício Fiscal	9998	15.495,72	60	13,23%	2.050,11	13.445,61
Dívida PREV	152396110	Em cobrança	9998	1.285.495,73	60	31,00%	398.458,64	887.037,09
Dívida PREV	152396128	Em cobrança	9998	2.181.497,73	60	30,40%	663.284,06	1.518.213,67
Dívida PREV	153818689	Em cobrança	9998	841.468,35	60	29,99%	252.394,55	589.073,80
Dívida PREV	164250832	Em cobrança	9998	206.159,67	60	26,87%	55.405,26	150.754,41
Dívida PREV	164250840	Em cobrança	9998	1.509.319,00	60	27,00%	407.509,25	1.101.809,75
Dívida PREV	164250859	Em cobrança	9998	2.228.646,40	60	27,73%	617.914,38	1.610.732,02
Dívida PREV	171851455	Em cobrança	9998	566.534,95	60	26,48%	150.011,46	416.523,49
Dívida PREV	171851463	Em cobrança	9998	1.453.145,23	60	26,48%	384.771,34	1.068.373,89
Dívida PREV	172680212	Em cobrança	9998	122.746,98	60	26,14%	32.091,24	90.655,74
Dívida PREV	172680220	Em cobrança	9998	113.688,58	60	26,14%	29.722,98	83.965,60
Dívida PREV	372460917	Em cobrança	9998	5.418.607,94	60	62,47%	3.384.899,67	2.033.708,27
Dívida PREV	Total			25.263.242,70				15.551.864,79



## Anexo II Relação dos débitos incluídos na transação Valor em 09/2020: R\$ 327.976.841,66

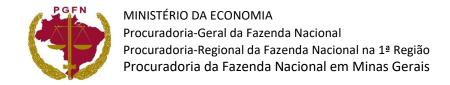
Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição	Qt Máx Parcelas	% Desconto Efetivo Possível por inscrição	Valor do Desconto Efetivo Possível por inscrição	Saldo a Pagar
SIDA	60 5 11 004944-52	Benefício Fiscal	3623	14.437,30	145	59,89%	8.646,00	5.791,30
SIDA	60 6 13 005742-52	Benefício Fiscal	4493	8.735.179,29	145	62,47%	5.456.697,70	3.278.481,59
SIDA	60 2 14 004945-70	Benefício Fiscal	3560	8.266,83	145	54,84%	4.533,54	3.733,29
SIDA	60 6 14 008231-73	Benefício Fiscal	4493	5.834.164,98	145	55,00%	3.208.831,57	2.625.333,41
SIDA	60 7 14 001529-42	Benefício Fiscal	810	1.266.641,36	145	55,00%	696.661,56	569.979,80
SIDA	60 2 18 004437-51	Benefício Fiscal	3560	85.325,53	145	30,53%	26.053,98	59.271,55
SIDA	60 6 18 037647-87	Benefício Fiscal	1772	279.190,08	145	30,62%	85.474,60	193.715,48
SIDA	60 7 18 004458-90	Benefício Fiscal	810	496.033,41	145	30,84%	152.997,23	343.036,18
SIDA	60 2 19 030728-02	Em cobrança	3560	8.565.211,91	145	28,19%	2.414.413,54	6.150.798,37
SIDA	60 2 19 030730-19	Em cobrança	3560	14.901.558,01	145	33,50%	4.991.756,58	9.909.801,43
SIDA	60 2 19 030788-35	Em cobrança	3560	29.949.215,78	145	35,65%	10.677.848,59	19.271.367,19
SIDA	60 2 19 030789-16	Em cobrança	3560	7.508.903,89	145	34,82%	2.614.559,01	4.894.344,88
SIDA	60 2 19 030868-54	Em cobrança	3560	47.733.004,15	145	48,34%	23.071.761,67	24.661.242,48
SIDA	60 2 19 030869-35	Em cobrança	3560	29.671.261,89	145	45,14%	13.393.464,14	16.277.797,75
SIDA	60 2 19 031053-10	Em cobrança	3560	41.253.670,86	145	62,47%	25.770.370,96	15.483.299,90
SIDA	60 2 20 000073-43	Em cobrança	3560	15.963.289,34	145	54,34%	8.674.667,46	7.288.621,88
SIDA	60 6 19 068999-10	Em cobrança	1772	327.638,63	145	28,24%	92.515,15	235.123,48
SIDA	60 6 19 069000-04	Em cobrança	4493	1.308,26	145	28,27%	369,80	938,46
SIDA	60 6 19 069003-57	Em cobrança	1772	611.366,61	145	33,38%	204.097,39	407.269,22
SIDA	60 6 19 069004-38	Em cobrança	4493	3.550,33	145	33,22%	1.179,26	2.371,07
SIDA	60 6 19 069223-26	Em cobrança	1772	121.474,47	145	43,98%	53.428,78	68.045,69
SIDA	60 6 19 069224-07	Em cobrança	4493	41.198.482,74	145	47,21%	19.449.886,38	21.748.596,36
SIDA	60 6 19 071523-20	Em cobrança	4493	624.000,81	145	62,47%	389.801,25	234.199,56
SIDA	60 6 19 071524-00	Em cobrança	4493	2.072.690,01	145	62,47%	1.294.769,39	777.920,62
SIDA	60 6 19 071566-60	Em cobrança	4493	2.969,42	145	62,47%	1.854,94	1.114,48
SIDA	60 6 20 000053-23	Em cobrança	4493	4.822.546,78	145	56,24%	2.712.191,37	2.110.355,41



SIDA	60 6 20 000097-44	Em cobrança	4493	477.981,30	145	55,50%	265.302,24	212.679,06
SIDA	60 7 19 019684-57	Em cobrança	810	585.840,82	145	33,50%	196.264,45	389.576,37
SIDA	60 7 19 019763-95	Em cobrança	810	69.516,86	145	29,46%	20.481,20	49.035,66
SIDA	60 7 19 019808-21	Em cobrança	810	8.483.297,50	145	47,04%	3.990.488,61	4.492.808,89
SIDA	60 7 19 019856-29	Em cobrança	810	99.562,36	145	62,47%	62.194,68	37.367,68
SIDA	60 7 19 019857-00	Em cobrança	810	103.507,48	145	62,47%	64.659,12	38.848,36
SIDA	60 7 19 019914-32	Em cobrança	810	330.088,09	145	62,47%	206.199,65	123.888,44
SIDA	60 7 20 000063-86	Em cobrança	810	818.445,04	145	56,20%	459.984,98	358.460,06
SIDA	60 7 20 000093-00	Em cobrança	810	79.056,10	145	55,19%	43.629,43	35.426,67
SIDA	60 6 20 009411-18	Em cobrança	4493	27.897,92	145	62,47%	17.427,29	10.470,63
SIDA	60 6 20 009412-07	Em cobrança	4493	84.323,18	145	62,47%	52.675,06	31.648,12
SIDA	60 6 20 013553-52	Em cobrança	1772	11.861,49	145	53,45%	6.339,63	5.521,86
SIDA	60 6 20 013556-03	Em cobrança	1772	60.062,11	145	53,75%	32.281,65	27.780,46
SIDA	60 2 20 006249-70	Em cobrança	3560	9.955,80	145	62,47%	6.219,20	3.736,60
SIDA	60 6 20 013726-05	Em cobrança	1804	4.852,47	145	62,47%	3.031,24	1.821,23
SIDA	60 6 20 013727-96	Em cobrança	4493	2.714.826,53	145	62,47%	1.695.899,67	1.018.926,86
SIDA	60 7 20 003224-66	Em cobrança	810	646.473,71	145	62,47%	403.839,63	242.634,08
SIDA	60 2 20 012332-15	Em cobrança	3560	12.030.415,21	145	26,63%	3.204.173,43	8.826.241,78
SIDA	60 6 20 028584-71	Em cobrança	4493	10.568,59	145	26,58%	2.809,48	7.759,11
SIDA	60 6 20 028586-33	Em cobrança	1772	340.044,59	145	26,57%	90.338,97	249.705,62
SIDA	60 7 20 006408-32	Em cobrança	810	487.510,49	145	26,62%	129.786,97	357.723,52
SIDA	60 2 20 021953-17	Em cobrança	3560	12.574.916,45	145	25,99%	3.267.984,26	9.306.932,19
SIDA	60 6 20 047438-09	Em cobrança	4493	2.191,87	145	25,97%	569,21	1.622,66
SIDA	60 6 20 047440-23	Em cobrança	1772	107.297,05	145	26,52%	28.453,88	78.843,17
SIDA	60 7 20 010583-98	Em cobrança	810	501.723,28	145	25,99%	130.385,35	371.337,93
SIDA	Total			302.713.598,96				162.883.347,83
Dívida PREV	133218945	Em negociação	9998	272.664,34	60	53,69%	146.388,75	126.275,59
Dívida PREV	133218953	Em negociação	9998	919.557,58	60	53,69%	493.694,55	425.863,03
Dívida PREV	315002565	Benefício Fiscal	9998	110.983,11	60	62,47%	69.329,00	41.654,11
Dívida PREV	456228802	Benefício Fiscal	9998	4.111.899,54	60	50,35%	2.070.226,19	2.041.673,35
Dívida PREV	475615930	Benefício Fiscal	9998	2.763.077,34	60	14,55%	402.113,65	2.360.963,69
Dívida PREV	492071632	Benefício Fiscal	9998	1.142.254,51	60	13,23%	151.112,83	991.141,68



Dívida PREV	492071640	Benefício Fiscal	9998	15.495,72	60	13,23%	2.050,11	13.445,61
Dívida PREV	152396110	Em cobrança	9998	1.285.495,73	60	31,00%	398.458,64	887.037,09
Dívida PREV	152396128	Em cobrança	9998	2.181.497,73	60	30,40%	663.284,06	1.518.213,67
Dívida PREV	153818689	Em cobrança	9998	841.468,35	60	29,99%	252.394,55	589.073,80
Dívida PREV	164250832	Em cobrança	9998	206.159,67	60	26,87%	55.405,26	150.754,41
Dívida PREV	164250840	Em cobrança	9998	1.509.319,00	60	27,00%	407.509,25	1.101.809,75
Dívida PREV	164250859	Em cobrança	9998	2.228.646,40	60	27,73%	617.914,38	1.610.732,02
Dívida PREV	171851455	Em cobrança	9998	566.534,95	60	26,48%	150.011,46	416.523,49
Dívida PREV	171851463	Em cobrança	9998	1.453.145,23	60	26,48%	384.771,34	1.068.373,89
Dívida PREV	172680212	Em cobrança	9998	122.746,98	60	26,14%	32.091,24	90.655,74
Dívida PREV	172680220	Em cobrança	9998	113.688,58	60	26,14%	29.722,98	83.965,60
Dívida PREV	372460917	Em cobrança	9998	5.418.607,94	60	62,47%	3.384.899,67	2.033.708,27
Dívida PREV	Total			25.263.242,70				15.551.864,79



## Anexo III Relação das garantias apresentadas pelo DEVEDOR

## 1. GARANTIAS IMOBILIÁRIAS NO MONTANTE DE R\$ 213.804.750,00 (duzentos e treze milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

#### 1.1. Imóveis ofertados em garantia:

São oferecidos como garantia, inicialmente, o imóvel que comporta a **Sede Administrativa do Clube**, que possui a Matrícula nº...; e o bem imóvel que corresponde à **Sede Social do Clube** ...

#### 1.2. Imóveis que poderão substituir os oferecidos em garantia:

Conforme consignado na CLÁUSULA 11, §4º, os imóveis inicialmente oferecidos em garantia poderão ser substituídos, a critério do DEVEDOR, pelos bens imóveis correspondentes à Sede Campestre do Clube, denominada de "Campestre I", e ao Centro de Treinamento "Toca I", assim que ocorra a regularização das propriedades.

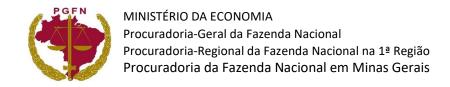
A Sede Campestre tem sua parte principal avaliada ... Importante ressaltar que eventual substituição será realizada exclusivamente pelo oferecimento da parte principal, ficando a parte anexa liberada para alienação.

O segundo bem imóvel, "Toca I", está registrado na matrícula nº.

## 2. GARANTIAS PIGNORATÍCIAS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) RECEBÍVEIS PRESENTES E FUTUROS DO CLUBE:

Nos termos dos contratos vigentes com créditos a receber, aponta-se o seguinte:

- Campeonato Mineiro: 50% Horizonte Conteúdos Ltda / 50% Globo Comunicação e Participações S.A.
- 2) TV por assinatura (TV Fechada), Campeonato Brasileiro: Globosat Programadora I tda
- 3) TV aberta (Campeonato Brasileiro): Globo Comunicação e Participações S.A.
- 4) TV Pay-per-view (campeonato Brasileiro): Horizonte Conteúdos Ltda. 5) CBF: Premiações em geral.
- 5) Sócio torcedor.
- 6) Direitos de imagem negociados pela devedora em decorrência de sua atividade, incidindo exemplificativamente sobre TV aberta, pay per view, streaming, "TV FECHADA".
- 7) Patrocínios existentes e futuros do clube.
- 8) Cotas de participação em quaisquer tipos de competições.
- 9) Bilheteria por partida como mandante.
- 10) Receitas com exploração de contratos de "Franchising".
- 11) Receita com negociações de jogadores.



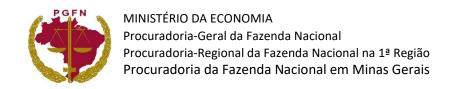
CNPJs:

Globo Comunicação e Participações S.A. 27.865.757/0001-02

Globosat Programadora Ltda.

Horizonte Conteúdos Ltda.

CBF:



# Anexo IV Relação dos descontos aplicados às inscrições

Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	% Desconto Efetivo Possível por inscrição
SIDA	60 2 19 030728-02	28,19%
	60 2 19 030730-19	33,50%
	60 2 19 030788-35	35,65%
	60 2 19 030789-16	34,82%
	60 2 19 030868-54	48,34%
	60 2 19 030869-35	45,14%
	60 2 19 031053-10	62,47%
	60 2 20 000073-43	54,34%
	60 6 19 068999-10	28,24%
	60 6 19 069000-04	28,27%
	60 6 19 069003-57	33,38%
	60 6 19 069004-38	33,22%
	60 6 19 069223-26	43,98%
	60 6 19 069224-07	47,21%
	60 6 19 071523-20	62,47%
	60 6 19 071524-00	62,47%
	60 6 19 071566-60	62,47%
	60 6 20 000053-23	56,24%
	60 6 20 000097-44	55,50%
	60 7 19 019684-57	33,50%
	60 7 19 019763-95	29,46%
	60 7 19 019808-21	47,04%
	60 7 19 019856-29	62,47%

	60 7 19 019857-00	62,47%
	60 7 19 019914-32	62,47%
	60 7 20 000063-86	56,20%
	60 7 20 000093-00	55,19%
	60 6 20 009411-18	62,47%
	60 6 20 009412-07	62,47%
	60 6 20 013553-52	53,45%
	60 6 20 013556-03	53,75%
	60 2 20 006249-70	62,47%
	60 6 20 013726-05	62,47%
	60 6 20 013727-96	62,47%
	60 7 20 003224-66	62,47%
	60 2 20 012332-15	26,63%
	60 6 20 028584-71	26,58%
	60 6 20 028586-33	26,57%
	60 7 20 006408-32	26,62%
	60 2 20 021953-17	25,99%
	60 6 20 047438-09	25,97%
	60 6 20 047440-23	26,52%
	60 7 20 010583-98	25,99%
Dívida PREV	152396110	31,00%
	152396128	30,40%
	153818689	29,99%
	164250832	26,87%
	164250840	27,00%
	164250859	27,73%
	171851455	26,48%
	171851463	26,48%

172680212	26,14%
172680220	26,14%
372460917	62,47%